II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

DOCUMENTOS ANEXOS AO ORÇAMENTO GERAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Mapa de receitas e de despesas do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop) para o exercício de 1989

(89/41/CEE)

Nos termos do disposto no artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 1416/76 do Conselho, de 1 de Junho de 1976, que fixa as disposições financeiras aplicáveis ao Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional [1], « o mapa de receitas e de despesas do Centro, bem como o quadro do pessoal, são publicados, a título informativo, no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, juntamente com o orçamento das Comunidades ».

[1] JO nº L 164 de 24. 6. 1976, p. 1.

Os montantes do presente documento orçamental são expressos em ECUs, salvo indicação em contrário.

CEDEFOP

RECEITAS

Resumo

Capítulo	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
1	*Subvenção da Comunidade Económica Europeia*	8 371 000	7 280 000	6 241 700,90
2	*Receitas diversas*	38 000	38 000	77 157,86
	TOTAL GERAL	**8 409 000**	**7 318 000**	**6 318 858,76**

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — SUBVENÇÃO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA

CAPÍTULO 2 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
	CAPÍTULO 1			
1 00	***Subvenção da Comunidade Económica Europeia***	8 371 000	7 280 000	6 241 700,90
	TOTAL DO CAPÍTULO 1	8 371 000	7 280 000	6 241 700,90
	CAPÍTULO 2			
2 00	***Produto da venda de bens móveis e imóveis***	p.m.	p.m.	0,—
2 10	***Produto de locações***	p.m.	p.m.	0,—
2 20	***Receitas e indemnização de serviços prestados a título oneroso***	p.m.	p.m.	0,—
2 30	***Reembolso de despesas diversas***	18 000	18 000	23 183,46
2 40	***Donativos e legados***	p.m.	p.m.	0,—
2 50	***Receitas de fundos aplicados; juros bancários e outros***	20 000	20 000	53 974,40
2 51	***Ganhos cambiais***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2	38 000	38 000	77 157,86
	TOTAL GERAL	**8 409 000**	**7 318 000**	**6 318 858,76**

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — SUBVENÇÃO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA

CAPÍTULO 2 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Observações
1 00	Regulamento (CEE) nº 337/75 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1975, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 39 de 13. 2. 1975, p. 1). Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 337/75, está inscrita no orçamento geral das Comunidades Europeias uma subvenção destinada ao Centro. A receita inscrita corresponde ao montante da subvenção prevista (artigo 6 3 5 da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral).
2 30	Este montante é relativo a reembolsos (chamadas telefónicas particulares, etc.).
2 50	Este montante é relativo a juros bancários produzidos pelas contas do Centro.
2 51	Regulamento (CEE) nº 1416/76 do Conselho, de 1 de Junho de 1976, que estabelece as disposições financeiras aplicáveis ao Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 164 de 24. 6. 1976, p. 1). As perdas e os ganhos cambiais registados por ocasião da transferência de fundos podem ser compensados nos termos das disposições da alínea c) do artigo 22º do Regulamento Financeiro. Assim, só se justificará a emissão de um título de receitas no fim do exercício no caso de saldo credor.

CEDEFOP

DESPESAS

Resumo geral das dotações (1989 e 1988) e da execução (1987)

Capítulo	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
1	Pessoal	3 890 000	3 549 000	2 979 655,51
2	Despesas de funcionamento administrativo	1 064 000	770 000	1 011 278,93
3	Despesas operacionais	3 445 000	2 999 000	2 327 924,32
9	Despesas não previstas especificamente	10 000	p.m.	0,—
	TOTAL GERAL	**8 409 000**	**7 318 000**	**6 318 858,76**

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — PESSOAL

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 1			
1 10	***Agentes que ocupam lugares previstos no quadro do pessoal***			
1 10 0	Vencimentos-base	2 375 000	2 209 500	1 805 261,94
1 10 1	Prestações familiares	200 000	195 000	153 131,67
1 10 2	Subsídio de expatriação	260 000	240 000	181 730,27
1 10 3	Subsídio de secretariado	20 000	20 000	11 998,54
	Total do artigo 1 10	2 855 000	2 664 500	2 152 122,42
1 11	***Outros agentes***			
1 11 2	Agentes locais	63 000	60 000	49 240,53
	Total do artigo 1 11	63 000	60 000	49 240,53
1 13	***Cotizações patronais para a segurança social***	122 000	93 000	82 803,48

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — PESSOAL

Artigo Número	Observações
1 10	
1 10 0	Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos-base do pessoal incluído no quadro do pessoal, calculado com base nas disposições em vigor e tendo em conta as eventuais adaptações.
1 10 1	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, os artigos nºs 6º, 7º e 8º do seu Anexo IV. As prestações familiares abrangem : — O abono de lar, igual a 5 % do vencimento-base, — O abono por filho a cargo, — O abono escolar.
1 10 2	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, o artigo 10º do seu Anexo IV. O subsídio de expatriação é igual a 16 % do montante total do vencimento-base, do abono de lar e do abono por filho a cargo.
1 10 3	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, o artigo 9º C do seu Anexo IV.
1 11	
1 11 2	Esta dotação destina-se a cobrir os salários e as cotizações patronais para a segurança social dos agentes locais. Esta dotação deverá permitir remunerar dois agentes locais.
1 13	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, os nºs 1 e 2 do seu artigo 38º. Esta dotação destina-se a cobrir as cotizações patronais para a segurança social nacional ou a quota-parte patronal das despesas de um seguro a ser suportado pelo Centro.

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — PESSOAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
1 14	***Abonos e subsídios diversos***			
1 14 0	Subsídio de nascimento e subsídio por morte	1 000	1 000	0,—
1 14 1	Despesas de viagem por ocasião das férias anuais	70 000	60 000	46 469,19
1 14 5	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos	p.m.	p.m.	0,—
1 14 6	Constituição ou manutenção dos direitos à pensão	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 14	71 000	61 000	46 469,19
1 15	***Horas extraordinárias***	500	5 500	0,—
1 16	***Coeficientes correctores***	300 000	200 000	149 230,85
1 17	***Prestações suplementares***			
1 17 0	Intérpretes à tarefa e operadores de conferência	15 000	15 000	11 277,96
1 17 2	Outro pessoal remunerado à tarefa e trabalhos de tradução e de dactilografia a efectuar no exterior	100 000	100 000	143 047,94
	Total do artigo 1 17	115 000	115 000	154 325,90
1 20	***Despesas diversas de recrutamento do pessoal***	19 000	10 000	36 690,21
1 21	***Despesas de viagem***	9 000	2 000	1 348,16
1 22	***Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência***	28 500	60 000	18 002,95

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — PESSOAL *(continuação)*

Artigo Número	Observações
1 14	
1 14 0	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, os seus artigos 39º e 40º.
1 14 1	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, o artigo 15º do seu Anexo V.
1 14 6	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, o artigo 37º do seu Anexo VI.
1 15	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, o seu Anexo II. As prestações suplementares efectuadas pelo pessoal das categorias C e D pode dar origem ao pagamento das horas extraordinárias prestadas, quer sob a forma de subsídio fixo, quer sob a forma de remuneração à taxa horária. O mesmo se aplica às horas extraordinárias efectuadas pelos agentes locais não compensadas por tempo livre.
1 16	Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos coeficientes correctores, de acordo com as decisões adaptadas pelo Conselho.
1 17	
1 17 0	Esta dotação destina-se a cobrir os horários e as despesas de deslocação dos intérpretes à tarefa e operadores de conferência, incluindo o reembolso dos serviços prestados pelos intérpretes da Comissão.
1 17 2	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de tradução, de reprodução (planos, desenhos, gráficos) e dos trabalhos de dactilografia executados no exterior.
1 20	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia de candidatos convocados para preencher uma vaga, bem como as despesas médicas por ocasião do recrutamento.
1 21	Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso das despesas de viagem, pagas ao agente por ocasião da sua entrada em funções, cessação de funções ou transferência. Cobre igualmente as despesas de viagem dos membros da família.
1 22	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, os artigos 11º e 12º do seu Anexo IV. Esta dotação destina-se a cobrir : — o subsídio de instalação,

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — PESSOAL *(continuação)*

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
1 22	*(continuação)*			
1 23	***Despesas de mudança de residência***	25 000	45 000	3 939,45
1 24	***Ajudas de custo temporárias***	6 500	25 000	15 791,31
1 25	***Indemnização em caso de passagem à disponibilidade, de afastamento do lugar e de perda da qualidade de funcionário***	p.m.	p.m.	0,—
1 30	***Despesas de deslocação em serviço e outras despesas acessórias***	200 000	175 000	148 860,96
1 40	***Ajudas extraordinárias***	p.m.	p.m.	0,—
1 42	***Restaurantes e cantinas***	p.m.	p.m.	0,—
1 43	***Serviço médico***	15 000	13 500	8 904,38
1 44	***Cursos de línguas, reciclagem e aperfeiçoamento profissional***	60 000	19 000	111 925,72
1 49	***Outras intervenções***	500	500	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1	3 890 000	3 549 000	2 979 655,51
	CAPÍTULO 2			
2 10	***Rendas***			
2 10 0	Rendas	p.m.	p.m.	0,—

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — PESSOAL *(continuação)*

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO

Artigo Número	Observações
1 22	*(continuação)* — o subsídio de reinstalação, devidos aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo lugar de trabalho, bem como aquando da cessação de funções seguida de reinstalação noutra localidade.
1 23	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, o artigo 16º do seu Anexo IV. Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso das despesas de mudança de residência devido aos agentes.
1 24	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, o artigo 17º do seu Anexo IV. Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das ajudas de custo temporárias devidas aos agentes.
1 30	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocação em serviço do pessoal do Centro.
1 43	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 30º Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os exames médicos anuais obrigatórios do pessoal.
1 44	Esta dotação destina-se a cobrir a participação financeira do Centro nos cursos de aperfeiçoamento em que os seus agentes participam.

CEDEFOP

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
2 10	*(continuação)*			
2 10 1	Garantias	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 2 10	p.m.	p.m.	0,—
2 11	***Seguros***	6 000	4 500	2 023,93
2 12	***Água, gás, electricidade e aquecimento***	110 000	110 000	76 290,06
2 13	***Limpeza e manutenção***	110 000	96 500	124 223,35
2 14	***Arranjo das instalações***	306 500	100 000	286 391,21
2 15	***Segurança e vigilância dos imóveis***	35 000	p.m.	0,—
2 19	***Outras despesas***	12 000	6 000	5 995,72
2 20	***Máquinas de escritório***			
2 20 0	Primeiro equipamento	4 000	4 000	6 164,42
2 20 1	Renovação	4 000	5 000	3 228,56
2 20 2	Aluguer	3 000	2 000	1 931,28
2 20 3	Manutenção, utilização e reparação	22 500	5 000	3 113,65
	Total do artigo 2 20	33 500	16 000	14 437,91
2 21	***Mobiliário***			
2 21 0	Primeiro equipamento	15 000	35 000	100 070,91
2 21 1	Renovação	5 000	10 000	0,—
2 21 3	Manutenção, utilização e reparação	3 000	3 000	1 451,43
	Total do artigo 2 21	23 000	48 000	101 522,34

CEDEFOP

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
2 11	Esta dotação destina-se a cobrir os contratos de seguros para o imóvel em Berlim 15, Bundesallee 22.
2 12	Esta dotação destina-se a cobrir os consumos correntes.
2 13	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção do imóvel posto à disposição do Centro (salas, elevador, aquecimento, ar condicionado, electricidade, condutas).
2 14	Esta dotação destina-se a permitir o arranjo de locais e a modificação de divisórias no edifício.
2 19	Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas dorrentes em matéria de imóveis, não especialmente previstas, nomeadamente, encargos e taxas de limpeza de ruas, saneamento, recolha de lixo, limpeza das chaminés.
2 20	
2 20 0	Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de máquinas de escrever e de máquinas de calcular e a sua manutenção.
2 20 1	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de máquinas de escrever e de máquinas de calcular.
2 20 2	Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de máquinas de escrever e de máquinas de calcular.
2 20 3	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção das máquinas de escrever e das máquinas de calcular.
2 21	
2 21 0	Esta dotação destina-se a cobrir a compra de móveis novos.
2 21 1	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação do mobiliário.
2 21 3	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de reparação e de manutenção do mobiliário.

CEDEFOP

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
2 22	***Material e instalações técnicas***			
2 22 0	Primeiro equipamento	82 000	65 000	129 670,57
2 22 1	Renovação	5 000	2 000	0,—
2 22 2	Aluguer	50 000	50 000	40 041,27
2 22 3	Manutenção, utilização e reparação	20 000	18 000	11 076,24
	Total do artigo 2 22	157 000	135 000	180 788,08
2 23	***Material de transporte***			
2 23 0	Primeiro equipamento	p.m.	p.m.	0,—
2 23 1	Renovação	p.m.	p.m.	0,—
2 23 2	Aluguer	1 000	1 000	0,—
2 23 3	Manutenção, exploração e reparação	2 000	2 000	591,31
	Total do artigo 2 23	3 000	3 000	591,31
2 25	***Despesas de documentação e de biblioteca***			
2 25 0	Fundo de biblioteca, compra de livros	5 500	5 000	4 107,22
2 25 2	Assinaturas de jornais e revistas	p.m.	p.m.	0,—
2 25 4	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca	1 000	100	22,53
	Total do artigo 2 25	6 500	5 100	4 129,75
2 30	***Papelaria e material de escritório***	80 000	74 000	69 390,63
2 31	***Franquias postais e telecomunicações***			
2 31 0	Franquia de correspondência e despesas e porte	40 000	40 000	30 775,53
2 31 1	Telefone, telégrafo, telex, rádio, televisão	77 000	70 000	67 154,57
	Total do artigo 2 31	117 000	110 000	97 930,10

CEDEFOP

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
2 22	
2 22 0	Esta dotação destina-se a cobrir a compra de instalações técnicas complementares.
2 22 2	Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de equipamentos técnicos, nomeadamente um computador, aparelhos de reprodução, projectores e gravadores video.
2 22 3	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de reparação dos aparelhos e instalações técnicas, nomeadamente das instalações de interpretação.
2 23	
2 23 2	Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de viaturas ou de meios de transporte para responder a certas necessidades ocasionais (conferências, etc.).
2 23 3	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento e de manutenção dos meios de transporte.
2 25	
2 25 4	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos.
2 30	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com fotocópias, produtos para os aparelhos de reprodução, papel e material de escritório.
2 31	
2 31 0	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de franquia e de porte, incluindo o envio de encomendas postais.
2 31 1	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas fixas de assinaturas, as despesas de comunicações, as taxas de manutenção, a reparação e manutenção do equipamento.

CEDEFOP

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO *(continuação)*

CAPÍTULO 3 — DESPESAS OPERACIONAIS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
2 32	***Encargos financeiros***			
2 32 0	Encargos bancários	10 000	10 000	9 949,34
2 32 1	Perdas cambiais	5 000	p.m.	0,—
	Total do artigo 2 32	15 000	10 000	9 949,34
2 33	***Despesas de contencioso***	p.m.	p.m.	0,—
2 34	***Danos e perdas***	p.m.	p.m.	0,—
2 39	***Outras despesas de funcionamento***			
2 39 0	Seguros diversos	8 500	10 000	6 427,58
2 39 1	Fardas de serviço e vestuário de trabalho	1 000	1 000	863,77
2 39 3	Mudança de serviços	3 000	2 000	2 177,35
2 39 4	Despesas menores	3 000	2 500	4 017,75
	Total do artigo 2 39	15 500	15 500	13 486,45
2 40	***Despesas de recepção e representação***	9 000	9 000	8 707,81
2 51	***Reuniões e convocatórias em geral***	5 000	5 400	0,—
2 70	***Publicações***	20 000	22 000	15 420,94
	TOTAL DO CAPÍTULO 2	1 064 000	770 000	1 011 278,93
	CAPÍTULO 3			
3 00	***Constituição de uma documentação operacional***	235 000	246 000	173 336,13

CEDEFOP

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO *(continuação)*

CAPÍTULO 3 — DESPESAS OPERACIONAIS

Artigo Número	Observações
2 32	
2 32 1	Esta dotação destina-se a cobrir as perdas cambiais incorridas pelo Centro no âmbito da gestão do seu orçamento que não sejam compensadas por ganhos cambiais.
2 39	
2 39 0	Esta dotação destina-se a cobrir os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil e seguro contra roubo).
2 39 1	Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a manutenção e a limpeza das fardas de serviço e vestuário de trabalho.
2 39 3	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança no interior do edifício.
2 39 4	Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas de funcionamento que não estão previstas especificamente.
2 40	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de representação.
2 70	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação na medida em que não sejam imputáveis ao Capítulo 3, nomeadamente as que resultam da publicação do Mapa de Receitas e de Despesas do Centro no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, em conformidade com o disposto no artigo 9º das disposições financeiras aplicáveis ao Centro.
3 00	Esta dotação destina-se a cobrir o estabelecimento de um sistema de informação e de documentação, considerado essencial para o funcionamento satisfatório do Centro, os acordos de cooperação com instituições especializadas e as assinaturas de jornais e revistas, bem como as despesas (linhas telefónicas, tempo de utilização) ocasionadas pelo recurso a bancos de dados.

CEDEFOP

CAPÍTULO 3 — DESPESAS OPERACIONAIS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
3 01	***Difusão de informação***	550 000	528 000	537 999,96
3 02	***Acções para o desenvolvimento e a coordenação da investigação***			
3 02 0	Despesas com reuniões	350 000	452 000	384 297,53
3 02 1	Despesas de interpretação	150 000	505 000	257 297,96
	Total do artigo 3 02	500 000	957 000	641 595,49
3 03	***Despesas com estudos e projectos-piloto***	445 000	463 000	388 205,45
3 04	***Despesas de tradução***	250 000	365 000	349 967,23
3 05	***Reuniões do Conselho de Administração***	225 000	100 000	74 383,49
3 06	***Programa de visitas de intercâmbio de especialistas da formação***	410 000	340 000	162 436,57
3 07	***Correspondência de qualificações de formação profissional***	830 000		
	TOTAL DO CAPÍTULO 3	3 445 000	2 999 000	2 327 924,32

CEDEFOP

CAPÍTULO 3 — DESPESAS OPERACIONAIS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
3 01	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas è preparação, à edição e à distribuição de um boletim sobre a formação profissional, do relatório anual e de outras publicações do Centro, incluindo, por exemplo, as despesas de papel, dactilografia, impressão, distribuição e outros serviços prestados à tarefa.
3 02	
3 02 0	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de preparação, de realização e de desenvolvimento das reuniões de peritos, grupos de trabalho e conferências que têm por objecto : — fixar objectivos claros para as diversas acções conduzidas pelo Centro, — assegurar o acompanhamento destas acções, — fazer o ponto sobre os ensinamentos que delas é conveniente tirar, incluindo as despesas para trabalhos de dactilografia, impressão e reprodução efectuados no exterior.
3 02 1	Esta dotação destina-se a cobrir os horários, as ajudas de custo, as despesas de deslocação dos intérpretes à tarefa e operadores de conferência, incluindo o reembolso de serviços prestados pelos intérpretes da Comissão, para todas as reuniões relativas à realização do programa de trabalho do Centro.
3 03	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas aos controlos de estudo e de avaliação de acções experimentais e de projectos-piloto em conformidade com o programa de trabalho, incluindo as despesas para trabalhos de dactilografia efectuados no exterior.
3 04	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de traduções relativas à realização do programa de trabalho do Centro, incluindo as despesas para trabalhos de dactilografia efectuados no exterior.
3 05	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento do Conselho de Administração e do secretariado, incluindo as despesas de viagem e estadia, o aluguer de salas e as despesas de interpretação.
3 06	Resolução do Conselho de 2 de Junho de 1983, relativa às medidas respeitantes à formação profissional nas novas tecnologias da informação (JO nº C 166 de 25. 6. 1983, p. 1). Resolução do Conselho de 11 de Julho de 1983, relativa às políticas de formação profissional na Comunidade Europeia para os anos oitenta (JO nº C 193 de 20. 7. 1983, p. 2). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas (incluindo reuniões, interpretação, viagens, traduções) ligadas à execução dos programas previstos por estas resoluções.
3 07	*Novo artigo* Decisão 85/368/CEE do Conselho, de 16 de Julho de 1985, relativa à correspondência de qualificações de formação profissional entre Estados-membros das Comunidades Europeias (JO nº L 199 de 31. 7. 1985, p. 56). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas (incluindo reuniões, interpretação, viagens, traduções) ligadas à execução dos programas previstos por esta decisão.

CEDEFOP

CAPÍTULO 9 — DESPESAS NÃO PREVISTAS ESPECIFICAMENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 9			
9 90	***Despesas não previstas especificamente***	10 000	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 9	10 000	p.m.	0,—
	TOTAL GERAL	**8 409 000**	**7 318 000**	**6 318 858,76**

CEDEFOP

CAPÍTULO 9 — DESPESAS NÃO PREVISTAS ESPECIFICAMENTE

Artigo Número	Observações

CEDEFOP

Quadro do pessoal 1989

Categorias e graus	Lugares autorizados para 1988	Novos lugares	Reclassificações	Lugares autorizados para 1989
Director	1	—	—	1
Director adjunto	2	—	—	2
A 4	—	—	+ 1	1
A 5	15 (1)	+ 1	− 1	15 (1)
A 6	5 (2)	—	—	5 (2)
A 7	4	—	—	4
A 8	—	—	—	—
Total	27	+ 1	—	28
B 1	3	—	—	3
B 2	—	—	—	—
B 3	3	+ 1	—	4
B 4	—	—	—	—
B 5	4	—	—	4
Total	10	+ 1	—	11
C 1	3	—	—	3
C 2	2	+ 1	—	3
C 3	13	—	—	13
C 4	—	—	—	—
C 5	2	—	—	2
Total	20	+ 1	—	21
D 1	—	+ 1	—	1
D 2	—	—	—	—
D 3	—	—	—	—
D 4	—	—	—	—
Total	—	+ 1	—	1
Total geral	**57**	**+ 4**	**—**	**61**

(1) Dos quais 7 tradutores.
(2) Dos quais 3 tradutores.